



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.463, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ART. 25-A NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.272/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Inclui o art. 25-A na Lei Municipal nº. 1.272, de 22 de maio de 2019, nos termos a seguir.

Art. 25-A O Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Itaúba – FUNJUS é constituído pelos seguintes recursos, nos termos da Lei Complementar nº. 111, de 1º de julho de 2002.

I – Honorários de 10% (dez por cento) devido na cobrança de créditos tributários constituídos em dívida ativa, ajuizados e/ou protestados ou não, inclusive objetos de parcelamento.

II – Honorários advocatícios fixados a qualquer título, em favor do Município de Itaúba-MT.

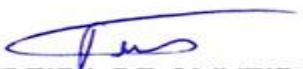
III – Taxas e outros emolumentos cobrados pelos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Município.

IV – Outras rendas e remanejamentos ou transferências de outras rubricas do orçamento do Município de Itaúba.

Parágrafo único. O FUNJUS tratado no caput ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município, devendo ser creditado na mesma conta corrente destinada aos honorários de sucumbência nos termos da Lei Municipal nº. 1.272/2019, haja vista a mesma natureza jurídica de ambos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 19 de outubro de 2021.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/10/2021 a 18/11/2021.